PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 013/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR(TDB DISTRIBUIDORA)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 11.494.673/0001-61,** Sediado na Rua Umbilino , Nº14 , Conj Dirceu Arcoverde II Quadra 268 Casa 14 ,bairro Itararé , na Cidade de TERESINA-PI , neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR , inscrito com o CPF: 984.760.093-72**, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para **Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PI**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:03:51 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:04:02 -03'00'

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto Atividade: 12.361.0004.2051-Manutenção do PNAE
Fonte de Recurso: 500
Fonte de Recurso:552
Elemento de Despesa: 3.390.30

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **Lote I** R$ 79.701,00 (Setenta e nove mil setecentos e um reais), **LOTE II** R$ 30.860,00(Quarenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), **LOTE III** R$ 434.900,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:04:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:04:23 -03'00'

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 19 de maio de 2023.

P/CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:04:36 -03'00'

P/CONTRATADA

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61

TESTEMUNHAS

Francisco Willison Leal de Sousa
CPF 073.797.673-05

Bruno Jordam de Souza Santos
CPF 064.201.813-80

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61,
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Angical do Piauí/PIs.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto Atividade: 12.361.0004.2051-Manutenção do PNAE
Fonte de Recurso: 500
Fonte de Recurso:552
Elemento de Despesa: 3.390.30
VALORES: Lote I R$ 79.701,00 (Setenta e nove mil setecentos e um reais), LOTE II R$ 30.860,00(Quarenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), LOTE III R$ 434.900,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publique-se,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:04:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email – pref.angicaldopi@gmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61, sediado na Rua Umbilino , Nº14 , Conj Dirceu Arcoverde II Quadra 268 Casa 14 ,bairro Itararé , na Cidade de TERESINA-PI, contratado através **do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, a proceder o para Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 19 de maio de 2023

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.05.19 14:05:02 -03'00'